



Instrumento Particular de Disciplinamento de uso de Banco de Dados entre a Câmara de Dirigentes Lojistas de Natal e o(a), **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO RIO GRANDE DO NORTE**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular de DISCIPLINAMENTO DE USO DE BANCO DE DADOS, doravante designada CDL NATAL, com sede à rua Ceará Mirim, 322, Tirol, Natal, RN, inscrita no CNPJ / MF sob o nº. 08.343.675/0001-45, neste ato representada pelo seu Presidente, na forma do seu estatuto social, e de outro lado a empresa:

Razão Social / Associada: <b>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO RIO GRANDE DO NORTE</b>		
Endereço: <b>RUA BARÃO DE SERRA BRANCA S/Nº</b>		
Bairro: <b>CANDELARIA</b>	Cidade: <b>NATAL</b>	CEP: <b>59.065-550</b>
CNPJ: <b>08.451.064/0001-10</b>	Inscrição Estadual: <b>I S E N T O</b>	

doravante denominada ASSOCIADA, neste ato representada na forma de seu contrato social (contrato social e último aditivo anexo), ajustam a celebração do presente negócio jurídico, a se reger pelas seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO.

- 1.1 – Pelo presente Instrumento Particular de DISCIPLINAMENTO DE USO DE BANCO DE DADOS, se compromete a CDL NATAL em colocar à disposição da ASSOCIADA todas as informações localizadas no banco de dados formado pelo compartilhamento de informações em nível nacional e que compõem o SPC Brasil.
- 1.2 – É função exclusiva da ASSOCIADA a inclusão e exclusão de seus clientes inadimplentes junto ao Banco de Dados do SPC, pessoas físicas ou jurídicas, obedecidas as normas impostas no presente instrumento, no Regulamento Nacional do SPC Brasil e no Regimento Interno do SPC.
- 1.3 – O cadastro de débito aberto pela ASSOCIADA ficará localizado na base de dados da CDL NATAL, ficando esta autorizada a proceder a sua divulgação em nível nacional.
- 1.4 – Estabelece-se desde já que a CDL NATAL é livre para celebrar convênios e compromissos, assim como desfazê-los, a seu critério, com qualquer entidade gestora de banco de dados visando o compartilhamento de dados em nível nacional de forma a tornar as informações do SPC cada vez mais completas e seguras.
- 1.5 – O banco de dados do SPC Brasil contempla a visualização de informações do banco de dados da SERASA, nos termos do contrato firmado entre ambos, enquanto perdurar aquela avença.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIADA.

2.1 – Constituem obrigações da ASSOCIADA:

- Efetuar o pontual pagamento das contribuições devidas a CDL NATAL, na forma deste instrumento, na data do seu vencimento.
- Não repassar a terceiros as informações cadastrais transmitidas pela CDL NATAL, nem manter tais informações gravadas em arquivo eletrônico ou magnético.
- Efetuar a imediata reabilitação dos consumidores que tenham resgatado seu débito.
- Não solicitar originariamente ou renovar registro de débito que conte com mais de 05 anos do seu vencimento.
- Não solicitar ou manter registro de débito inexistente.
- Não renovar registros que hajam sido suspensos por ordem judicial ou em virtude do débito está sendo discutido em juízo.
- Registrar apenas os débitos consubstanciados em títulos legalmente reconhecidos.
- Agir de forma condizente com as prescrições dos regimentos de cada departamento da CDL NATAL.
- Cancelar imediatamente os registros que tenham por objeto débitos que hajam sido renegociados.
- Comunicar ao fiador ou avalista acerca da inadimplência do devedor principal, conferindo-lhe prazo para pagamento da dívida, antes da solicitação da abertura do cadastro de débito em seu nome.

- Assumir a responsabilidade total, em juízo ou fora dele, pelos registros de débito que solicitar sejam efetuados, assim como pelo seu imediato cancelamento quando devido.
- Não efetuar registro de cheques devolvidos por alíneas distintas da 12, 13 e 14.
- Empreender especial atenção aos registros efetuados através da Rede Mundial de Computadores Internet, se responsabilizando pela veracidade das informações cadastradas, assim como pelo pronto cancelamento do registro quando devido.
- Nos pagamentos ajustados em parcela, cadastrar apenas as parcelas vencidas e de forma individualizada, ficando expressamente vedada a realização de um registro único para todas as parcelas vencidas.

2.2. A infração a qualquer cláusula estipulada neste instrumento sujeitará o infrator ao pagamento de multa fixada no valor correspondente a dez mensalidades referente a taxa de manutenção, vigentes à época do fato, além da obrigação de ressarcir a parte inocente pelos prejuízos que esta suportar em razão da falta cometida.

### 3 - DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À CDL NATAL.

- 3.1. A ASSOCIADA pagará a CDL NATAL a taxa de adesão, no ato da assinatura deste termo, através de cheque nominal, mediante a expedição do recibo comprovante desse pagamento, salvo se houver acordo entre as partes da isenção da mesma.
- 3.2. A ASSOCIADA contribuirá para a manutenção da CDL NATAL, mediante pagamento de uma fatura por esta enviada, na data do vencimento, contendo a mensalidade, o valor das informações acessadas e das demais operações efetuadas, sujeitando-se a multas pelo atraso (2% dois por cento) e juros legais (juros 1% a.m e correção IGPM – FGV).
- 3.3. Pelas consultas, registros e demais operações da ASSOCIADA, a CDL NATAL, acerca das informações referidas na Cláusula 1, aquela pagará a esta o valor unitário constante na tabela anexo I, que faz parte integrante e inseparável deste instrumento. Dito valor será cobrado por ocasião da fatura mensal.
- 3.4. Os valores serão reajustados anualmente, no mês de agosto, mediante aplicação, conforme as determinações e regulamentos do SPC Brasil.

### 4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

- 4.1. A ASSOCIADA e a CDL NATAL declaram estar cientes de seus respectivos deveres.
- 4.2. A CDL NATAL comunicará previamente, por escrito, o consumidor, no endereço fornecido pela ASSOCIADA e pelo qual esta se responsabiliza, quanto a abertura de cadastro de débito em seu nome junto ao banco de dados mantido por aquela entidade, efetuado por solicitação desta, concedendo-lhe o prazo de dez dias para comprovação do resgate do débito antes de efetuar a providência, em observância e na forma do disposto no art. 43, 2º do Código de Defesa do Consumidor, assumindo a ASSOCIADA toda a responsabilidade pelas informações que solicitar sejam cadastradas frente a qualquer órgão judicial ou competente para solucionar os litígios que possam surgir.
- 4.3. O atraso, por parte da ASSOCIADA, no pagamento de duas ou mais faturas mensais, consecutivas ou não, após aviso prévio de no mínimo 30 dias e por escrito, ensejará o direito de a CDL NATAL suspender a disponibilidade das informações descritas na cláusula 1 e as operações previstas no item 1.2, assim como de cancelar todos os cadastros de débito abertos pela mesma, sem prejuízo da incidência de juros legais de mora e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura em atraso, e juros legais (juros 1% a.m e correção IGPM – FGV), além da possibilidade de registro deste débito junto ao Banco de dados do SPC.
- 4.4. As informações descritas na Cláusula 1 supra estarão disponíveis para a ASSOCIADA, todos os dias, inclusive finais de semana e feriados, online, 24h ou de acordo com parâmetros informados pela ASSOCIADA, para os usuários que possuírem terminal de acesso próprio, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior, bem como aquelas previstas nos Regulamentos e contratos do SPC Brasil.
- 4.5. A ASSOCIADA declara conhecer e se obriga a submeter-se a todas as normas do Regulamento Nacional do SPC Brasil, assim como a todo o corpo de normas contidas nos regimentos internos dos departamentos mantidos pela CDL NATAL.
- 4.6. Todas as informações, sem exceção, cadastradas pela ASSOCIADA no banco de dados da CDL NATAL e do SPC Brasil, são de inteira responsabilidade desta, em juízo ou perante qualquer órgão oficial.
- 4.7. As identificações minuciosas da ASSOCIADA e de seus Diretores, sócios ou titulares constarão do anexo, cópia do contrato social e último aditivo que é parte integrante do presente termo.
- 4.8. A ASSOCIADA fica ciente que o uso das marcas referente ao Serviço de Proteção ao Crédito e seus congêneres (inclusive material de merchandising) são exclusivamente da CDL NATAL, conforme autorização da CNDL, detentora das referidas marcas, com registro no INPI, sendo expressamente proibido sua reprodução e uso pela ASSOCIADA em impressos, cartas, prospectos, etc., a que título for.
- 4.9. As informações, consultas, impressos e serviços prestados ao associado, serão CONFIDENCIAIS e de seu uso exclusivo, sendo proibido repassá-los, reproduzi-los ou vendê-los a terceiros, sob pena de responder judicialmente pelos danos causados à CDL NATAL e a terceiros, sem prejuízo da rescisão automática do presente contrato, independente do prazo previsto na cláusula quinta.
- 4.10. A ASSOCIADA será responsável em qualquer hipótese pela (s) informação (ões) (inclusões e exclusões) enviadas ao Serviço de Proteção ao Crédito e, na ocorrência de reclamação judicial ou extrajudicial de terceiros responderá pelo ônus e responsabilidades decorrentes.

4.11. Fica ainda convencionado que o atraso no pagamento das mensalidades superior a 90 dias poderá resultar na inclusão da ASSOCIADA perante os órgãos de proteção ao crédito.

5 - DA VIGÊNCIA.

- 5.1. O presente Termo vigorará por prazo indeterminado, respeitando um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua assinatura, podendo, a partir de então, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique a outra a sua intenção por escrito, com a antecedência de 30 (trinta) dias;
- 5.2. A omissão do pré-aviso com antecedência de 30 dias acarretará à ASSOCIADA à obrigação de indenizar a CDL NATAL com o valor de duas mensalidades;
- 5.3. A rescisão antes do prazo mínimo de vigência estipulado acarretará à parte que lhe der causa a obrigação de pagar a outra o valor correspondente ao preço da mensalidade multiplicado pelo número de meses que faltariam para atingir o prazo mínimo de vigência de acordo com a cláusula 5.1.
- 5.4. A CDL NATAL poderá rescindir o presente Termo a qualquer tempo desde que incorra nas hipóteses previstas nos Regimentos Internos de seus departamentos, assim como quando a ASSOCIADA desrespeitar qualquer das cláusulas deste Instrumento ou assumir conduta indigna da condição de associada.
- 5.5. A rescisão, por iniciativa de qualquer das partes, não isenta a ASSOCIADA do pagamento das faturas ou outras despesas que estiverem em aberto para com a CDL NATAL.

6. DO FORO.

Para dirimir qualquer dúvida decorrente deste Termo, as partes elegem o foro desta cidade de Natal, como único e competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.  
Por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de Direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Natal-RN, 10 de Março de 2017.

Associada:

Testemunha:

Câmara de Dirigentes Locais de Natal  
CDL Natal: **Pedro do Nascimento**  
Carência Obrigatória

Testemunha:

DADOS COMPLEMENTARES DA ASSOCIADA:

Categoria: Faturamento Mínimo – Pacote 10 R\$685,00		
Nome de Fantasia: <b>O A B - RN</b>		
Ramo de Atividade: <b>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL</b>		
Diretor: <b>PAULO DE SOUZA COUTINHO FILHO</b>	Diretor:	
CPF: <b>812.548.814-68</b>	CPF:	
Telefone: <b>(84) 4008-9400/9402</b>	Fax:	E-mail: <b>financeiro@oab-rn.org.br</b>
Código: <b>2600</b>	Senha:	
Telefone para consultas : Call-Center (84) 4009-0707 Site: <a href="http://www.cdlnatal.com.br">www.cdlnatal.com.br</a>		
Departamento Comercial – Atendido por: <b>JAIR ANDRADE</b>	Indicado por:	
Aprovada Diretoria em: ____/____/____	Aprovada Assembléia Geral em: ____/____/____	